



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

---

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**.

**CONTRATADO: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.125.863/0001-13, com sede à Rodovia MG 050, s/n, km 202, Bairro Vila Souza e Silva, Formiga-MG, CEP: 35.570-000, neste ato representado pelo procurador **HAROLDO GOULART RABELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Juliana Veiga Costa Rabelo, gerente, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Vaz, 27/202, Centro, Formiga-MG, CPF: 030.251.256-08 e RG M-9.062.454 SSP/MG.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente aos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo 494/2017**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO OBJETO**

I. Contratação de prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos do Município de Córrego Fundo que cursam curso de nível superior ou médio técnico em Formiga, com atividades acadêmicas nos turnos matutino e/ou vespertino, através da linha 4301 (Córrego Fundo/Formiga) do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos do Procedimento Administrativo nº 0494/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017.

II. Da especificação detalhada do objeto:



| Quantidade | Unidade | Linha                 | Preço Unitário | Preço Total   |
|------------|---------|-----------------------|----------------|---------------|
| 2.492      | Passes  | Córrego Fundo/Formiga | R\$ 4,10       | R\$ 10.217,20 |

### **OUTRAS CONDIÇÕES**

- a) Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Jurídica constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
- b) A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer das partes contratadas e prepostas.
- c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo administrativo durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93** e Legislações pertinentes

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução se dará nos exatos termos do processo Administrativo nº 494/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, **como se neste estivessem transcritos, conforme Lei 8.666/93, artigo 25.**

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. O Contratante pagará à Contratada o valor unitário de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)** por passe, e total de **R\$ 10.217,20 (dez mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 dias após o crédito nos respectivos cartões e emissão da nota fiscal correspondente.

III. Os preços poderão ser alterados na vigência do contrato, na hipótese de alteração das tarifas fixadas pela SETOP.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:

04 122 0402 2.101 339033 – Ficha 11 – Recursos ordinários

12 363 1214 2.515 339033 – Ficha 874 – Recursos ordinários

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Enviar as Ordens de Fornecimento à CONTRATADA para crédito dos passes nos respectivos cartões;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Emitir, em nome do Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 02 (dias) após a assinatura deste contrato, tantos cartões quantos forem necessários para a execução do presente contrato.
- g) Creditar os valores referentes aos passes nos cartões emitidos em nome do Município de Córrego Fundo no prazo máximo de 02 (dois) dias após envio da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a prestação do serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (Dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes**  
**CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**

---

**VII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**VIII.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**IX.** Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA GARANTIA**

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 06 de setembro de 2017.

---

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita  
CONTRATANTE

---

VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA  
CNPJ: 19.125.863/0001-13  
Haroldo Goulart Rabelo  
CPF: 030.251.256-08  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF

CPF